



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.888, DE 2017
(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3308/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e incorpora à Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC as metas de mitigação das emissões de gases de efeito estufa comunicadas à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. O País adotará metas de mitigação das emissões de gases de efeito estufa conforme o compromisso nacional voluntário estabelecido na vigente Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) para a consecução do objetivo da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos efeitos adversos das mudanças climáticas já podem ser percebidos em todo Planeta. O aumento da temperatura média do planeta tem elevado o nível do mar devido ao derretimento das calotas polares, e ameaça a perpetuidade de ilhas e cidades litorâneas densamente povoadas. Também já é evidente uma frequência maior de eventos extremos climáticos (tempestades tropicais, inundações, ondas de calor, seca, nevascas, furacões e tornados) com graves consequências para populações humanas e ecossistemas naturais, além de perdas econômicas e patrimoniais.

Diante desse enorme desafio, os representantes de 197 nações firmaram a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, que objetiva a estabilização da concentração de gases do efeito estufa (GEE) na atmosfera em níveis tais que evitem a interferência perigosa com o sistema climático.

Mesmo na ausência de uma obrigação jurídica internacional de reduzir emissões, o Brasil assumiu, por meio da Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009, art. 12), o compromisso voluntário de implementar ações com vista a reduzir as emissões de gases de efeito estufa entre 36,1% e 38,9% em relação às emissões projetadas até 2020.

A presente proposição visa aprimorar a atual Política Nacional sobre Mudança do Clima, incorporando ao seu texto compromissos voluntários de mitigação das emissões de gases de efeito estufa assumidos pelo Brasil no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a melhoria e célere aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2017.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 12.187, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 12. Para alcançar os objetivos da PNMC, o País adotará, como compromisso nacional voluntário, ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com vistas em reduzir entre 36,1% (trinta e seis inteiros e um décimo por cento) e 38,9% (trinta e oito inteiros e nove décimos por cento) suas emissões projetadas até 2020.

Parágrafo único. A projeção das emissões para 2020 assim como o detalhamento das ações para alcançar o objetivo expresso no caput serão dispostos por decreto, tendo por base o segundo Inventário Brasileiro de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa não Controlados pelo Protocolo de Montreal, a ser concluído em 2010.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Machado
Edison Lobão
Paulo Bernardo Silva
Luís Inácio Lucena Adams

FIM DO DOCUMENTO